



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 18 de junho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4549

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO FINANCEIRO (Nº 030/2025)	3
LEI (Nº 799/2025)	5
PORTARIA (Nº 018/2025)	52
LICITAÇÕES E CONTRATOS	54
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00006836202513/2025)	54
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	61
LICITAÇÕES E CONTRATOS	61
EXTRATO (CONTRATO Nº 132/2025)	61
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	62
LICITAÇÕES E CONTRATOS	62
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2516/2025)	62
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2527/2025)	63
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2533/2025)	64
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2534/2025)	65
EXTRATO (CONTRATO Nº 112/2025)	66
EXTRATO (CONTRATO Nº 131/2025)	67
EXTRATO (CONTRATO Nº 133/2025)	68
EXTRATO (CONTRATO Nº 138/2025)	69
EXTRATO (CONTRATO Nº 141/2025)	70
EXTRATO (CONTRATO Nº 142/2025)	71
EXTRATO (CONTRATO Nº 143/2025)	72
EXTRATO (CONTRATO Nº 144/2025)	73
EXTRATO (CONTRATO Nº 147/2025)	74
EXTRATO (CONTRATO Nº 152/2025)	75
EXTRATO (CONTRATO Nº 153/2025)	76
EXTRATO (CONTRATO Nº 154/2025)	77

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 18 de junho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4549



QR CODE

SUMÁRIO

EXTRATO (CONTRATO Nº 155/2025)	78
EXTRATO (CONTRATO Nº 156/2025)	79
EXTRATO (CONTRATO Nº 158/2025)	80
EXTRATO (CONTRATO Nº 159/2025)	81
EXTRATO (CONTRATO Nº 162/2025)	82
EXTRATO (CONTRATO Nº 163/2025)	83
EXTRATO (CONTRATO Nº 164/2025)	84
EXTRATO (CONTRATO Nº 165/2025)	85
EXTRATO (CONTRATO Nº 167/2025)	92
EXTRATO (CONTRATO Nº 168/2025)	93
EXTRATO (CONTRATO Nº 169/2025)	94
EXTRATO (CONTRATO Nº 170/2025)	95
EXTRATO (CONTRATO Nº 171/2025)	96
EXTRATO (CONTRATO Nº 172/2025)	97
EXTRATO (CONTRATO Nº 173/2025)	98
EXTRATO (CONTRATO Nº 174/2025)	99
EXTRATO (CONTRATO Nº 175/2025)	100
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2025)	101
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2025)	102
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2025)	103
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2025)	104
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	105
ATOS OFICIAIS	105
PORTARIA (Nº 441/2025)	105

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 030/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

JUNHO/2025

DECRETO FINANCEIRO 30/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
1.242.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA
E DOIS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 784 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00	
	Soma da Ação:	55.000,00	
2007	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	32.000,00	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00	
33903900 - 17010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.000,00	
	Soma da Ação:	127.000,00	
	Soma da Unidade:	182.000,00	
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2034	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS		
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00	
33903900 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.000,00	
	Soma da Ação:	760.000,00	
	Soma da Unidade:	760.000,00	
0901	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	
	Soma da Ação:	300.000,00	
	Soma da Unidade:	300.000,00	
	Total Geral:	1.242.000,00	

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0401	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
1019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações	82.000,00	
	Soma da Ação:	82.000,00	
	Soma da Unidade:	82.000,00	
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE		
2014	GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJ. DA CIDADE		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	
	Soma da Ação:	300.000,00	
	Soma da Unidade:	300.000,00	
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
44906100 - 15400000	Aquisição de Imóveis	360.000,00	
	Soma da Ação:	360.000,00	
2028	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 15001001	Material de Consumo	400.000,00	
	Soma da Ação:	400.000,00	
	Soma da Unidade:	760.000,00	
8801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2072	ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO		
33909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	100.000,00	
	Soma da Ação:	100.000,00	
	Soma da Unidade:	100.000,00	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

JUNHO/2025

DECRETO FINANCEIRO 30/2025

Total Geral: 1.242.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 18 de junho de 2025.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
PREFEITO Mat.667847

LEI (Nº 799/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 799, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 do município de AMARGOSA – Estado da Bahia e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 2º. As metas fiscais para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no **Anexo I** desta Lei e poderão ser revistas caso ocorram mudanças na conjuntura econômica nacional, estadual ou municipal, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para estimar receitas e despesas, no desempenho da execução orçamentária de 2025, ou ainda em decorrência de alterações legislativas que impactem tais estimativas.

Art. 3º. Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º. Em conformidade com as Portarias STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e nº 989, de 14 de junho de 2024, que dispõem sobre a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Metas Fiscais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Riscos Fiscais e Providências.

Art. 5º. Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 coadunam com o Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º. As metas e prioridades para o exercício de 2026, a que se refere o *caput* deste artigo, serão estabelecidas em anexo específico da Lei que instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e sua programação constará no Orçamento Anual de 2026.

§ 2º. Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2026/2029 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde"

§ 3º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º. As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, são fixadas de acordo com as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo – que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2026 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º. Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2026 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Das Definições**

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029;

IV - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2025 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10. A receita municipal será constituída:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - das cobranças de dívida ativa;

VII - da alienação de bens;

VIII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;

X - outras rendas.

§ 1º. A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional e Programática:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

III - Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo de Natureza da Despesa
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos
- e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 1º. As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029.

§ 2º. A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), será estabelecida, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 4º. A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 5º. As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º. É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 12. A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2026 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção III **Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 15. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º. Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º. As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320/1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101/2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

§ 3º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua fixação para execução em 2025 e o programado para 2026;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, previsão de arrecadação em 2025 e a estimada para 2026;

III - a despesa de pessoal e encargos proposta para 2026, com a indicação da representatividade percentual do total de cada Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 17. Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

**Seção IV
Dos Prazos**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 18. O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 30 de agosto de 2025, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2026, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2025;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2026.

Art. 19. Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º. A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante no Projeto de Lei que propõe a instituição do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, observado o anexo de metas e prioridades de que trata o §1º art. 5º desta Lei.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício financeiro em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2025, a relação dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido Projeto de Lei – PLDO 2026, sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 22. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2026, a Administração Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2025 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 25. O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de financeiro de 2026.

Art. 26. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II - realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º. a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º. a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º. As dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Parágrafo Único. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, preferencialmente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Seção II
Dos Débitos Judiciais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 35. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 36. Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º. A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º. os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º. a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV **Das Transferências à Instituições Privadas**

Art. 39. A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º. O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 4º. Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis.

Seção V **Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária**

Art. 40. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 41. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

§ 2º. É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º. Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§ 4º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 5º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 42. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 43. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI
Da Reserva de Contingência

Art. 44. A Lei Orçamentária conterà no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2026, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de setembro de 2026, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45. Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2026 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 47. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º. Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º. As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2026 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - amortização e encargos da dívida;
- IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX **Controle de Custos e Avaliação de Resultados**

Art. 50. O Poder Executivo instituirá, por meio de seus órgãos competentes, mecanismos de controle de custos e avaliação de resultados, com o objetivo de aferir a eficiência, eficácia e economicidade da aplicação dos recursos públicos.

§ 1º – O controle de custos deverá contemplar, no mínimo:

I – a apuração do custo total das ações orçamentárias por programa de governo, considerando despesas diretas e indiretas;

II – a identificação dos fatores que influenciam a variação dos custos, possibilitando o acompanhamento da sua evolução ao longo da execução orçamentária;

III – a vinculação dos custos aos produtos e serviços entregues à sociedade, mensurados por indicadores de desempenho;

IV – a integração dos dados de custo aos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e controle interno.

§ 2º. A avaliação de resultados observará os seguintes critérios:

I – definição prévia de metas físicas e financeiras para cada programa, projeto ou atividade;

II – mensuração periódica do grau de cumprimento dos objetivos, com base em indicadores de desempenho;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – comparação entre os resultados obtidos e os custos incorridos, visando a subsidiar decisões gerenciais e aperfeiçoar a alocação de recursos públicos;

IV – elaboração de relatórios sintéticos contendo os resultados da avaliação, a serem utilizados na tomada de decisão.

§ 3º. O órgão central de planejamento e orçamento, em conjunto com a controladoria municipal, regulamentará os procedimentos e prazos para a implementação do controle de custos e da avaliação de resultados no âmbito da administração pública municipal.

§ 4º. Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento plurianual, a elaboração das peças orçamentárias e o processo de revisão de políticas públicas.

Seção X Limitação de Empenhos

Art. 51. Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI Do Duodécimo

Art. 52. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 53. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 56. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 57. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 58. Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

Art. 59. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 60. Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 61. Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 62. Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º. A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º. As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º. O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º. Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 64. O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatário, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatário ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 67. O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68. A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 69. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/20000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70. as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa, Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 3º. Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º. Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º. As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 72. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;
- IV - a administração e gestão financeira.

Art. 74. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2026 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada no período compreendido entre julho de 2024 a junho de 2025, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

Art. 75. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 76. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 78. A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2026, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 79. As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 80. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 81. Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 82. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2026 e os respectivos anexos.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-Ba, em 18 de junho de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	230.105.710	222.324.358	39,38%	120,92%	242.395.006	227.156.230	40,23%	119,65%	254.648.522	231.688.736	41,04%	118,53%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	207.414.474	200.400.458	35,50%	108,99%	219.609.577	205.803.265	36,45%	108,40%	231.776.745	210.879.139	37,35%	107,88%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	230.105.710	222.324.357	39,38%	120,92%	242.395.006	227.156.230	40,23%	119,65%	254.648.522	231.688.736	41,04%	118,53%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	217.346.350	209.996.473	37,20%	114,21%	227.947.987	213.617.460	37,84%	112,52%	238.448.186	216.949.065	38,43%	110,99%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(9.931.875)	(9.596.015)	-1,70%	-5,22%	(8.338.410)	(7.814.195)	-1,38%	-4,12%	(6.671.440)	(6.069.926)	-1,08%	-3,11%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(9.931.875)	(9.596.015)	-1,70%	-5,22%	(8.338.410)	(7.814.195)	-1,38%	-4,12%	(6.671.440)	(6.069.926)	-1,08%	-3,11%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.691.236	2.600.228	0,46%	1,41%	2.785.429	2.610.316	0,46%	1,37%	2.871.777	2.691.236	0,46%	1,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	5.066.860	4.895.517	0,87%	2,66%	5.949.504	5.575.473	0,99%	2,94%	6.927.989	6.492.443	1,12%	3,22%
Dívida Pública Consolidada (DC)	109.250.027	105.555.581	18,70%	57,41%	103.861.216	97.331.718	17,24%	51,27%	97.938.225	89.107.855	15,78%	45,59%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.286.428	79.503.795	14,08%	43,24%	76.061.746	71.279.932	12,63%	37,55%	69.272.314	63.026.539	11,16%	32,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(4.376.675)	(4.228.672)	-0,75%	-2,30%	(6.224.682)	(5.833.352)	-1,03%	-3,07%	(6.789.432)	(6.177.279)	-1,09%	-3,16%

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	187.447.840	34,83%	110,87%	194.250.759	36,09%	114,89%	6.802.919	3,63%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	176.784.640	32,85%	104,56%	172.101.482	31,98%	101,79%	-4.683.158	-2,65%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	187.447.840	34,83%	110,87%	192.302.445	35,73%	113,74%	4.854.605	2,59%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	178.293.840	33,13%	105,46%	182.512.784	33,91%	107,95%	4.218.944	2,37%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.509.200)	-0,28%	-0,89%	(10.411.302)	-1,93%	-6,16%	-8.902.102	589,86%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.509.200)	-0,28%	-0,89%	(10.411.302)	-1,93%	-6,16%	-8.902.102	589,86%
Dívida Pública Consolidada (DC)	95.439.461	17,73%	56,45%	116.304.393	21,61%	68,79%	20.864.932	21,86%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.127.474	12,84%	40,89%	88.984.200	16,53%	52,63%	19.856.726	28,72%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.600.066	0,85%	2,72%	19.856.726	3,69%	11,74%	15.256.660	331,66%

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças.

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

R\$ 1											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	178.747.624	194.250.759	8,67%	216.206.000	11,30%	230.105.710	6,43%	242.395.006	5,34%	254.648.522	5,06%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	159.880.322	172.101.482	7,64%	193.640.475	12,52%	207.414.474	7,11%	219.609.577	5,88%	231.776.745	5,54%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.053.577	192.302.445	14,43%	216.206.000	12,43%	230.105.710	6,43%	242.395.006	5,34%	254.648.522	5,06%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	163.394.534	182.512.784	11,70%	206.776.000	13,29%	217.346.350	5,11%	227.947.987	4,88%	238.448.186	4,61%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.514.212)	(10.411.302)	196,26%	(13.135.525)	26,17%	(9.931.875)	-24,39%	(8.338.410)	-16,04%	(6.671.440)	-19,99%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(3.514.212)	(10.411.302)	196,26%	(13.135.525)	26,17%	(9.931.875)	-24,39%	(8.338.410)	-16,04%	(6.671.440)	-19,99%
Dívida Pública Consolidada (DC)	95.439.461	116.304.393	21,86%	113.779.445	-2,17%	109.250.027	-3,98%	103.861.216	-4,93%	97.938.225	-5,70%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.127.474	88.984.200	28,72%	86.663.103	-2,61%	82.286.428	-5,05%	76.061.746	-7,56%	69.272.314	-8,93%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.685.961	19.856.726	69,92%	(2.321.097)	-111,69%	(4.376.675)	88,56%	(6.224.682)	42,22%	(6.789.432)	9,07%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	196.038.142	194.340.503	-0,87%	216.206.000	11,25%	222.324.358	2,83%	227.156.230	2,17%	231.688.736	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	175.345.779	172.180.993	-1,80%	193.640.475	12,46%	200.400.458	3,49%	205.803.265	2,70%	210.879.139	2,47%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	184.309.645	192.391.289	4,38%	216.206.000	12,38%	222.324.357	2,83%	227.156.230	2,17%	231.688.736	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	179.199.926	182.597.104	1,90%	206.776.000	13,24%	209.996.473	1,56%	213.617.460	1,72%	216.949.065	1,56%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.854.146)	(10.416.112)	170,26%	(13.135.525)	26,11%	(9.596.015)	-26,95%	(7.814.195)	-18,57%	(6.069.926)	-22,32%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(3.854.146)	(10.416.112)	170,26%	(13.135.525)	26,11%	(9.596.015)	-26,95%	(7.814.195)	-18,57%	(6.069.926)	-22,32%
Dívida Pública Consolidada (DC)	104.671.459	116.358.125	11,17%	113.779.445	-2,22%	105.555.581	-7,23%	97.331.718	-7,79%	89.107.855	-8,45%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	75.814.275	89.025.311	17,43%	86.663.103	-2,65%	79.503.795	-8,26%	71.279.932	-10,34%	63.026.539	-11,58%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.816.361	19.865.900	55,00%	(2.321.097)	-111,68%	(4.228.672)	82,18%	(5.833.352)	37,95%	(6.177.279)	5,90%

FONTE: Lei Municipal nº 757/2024, LDO 2025, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2024 e cálculo projeções

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	28.235.268	100,00%	13.811.083	100,00%	(1.786.085)	100,00%
TOTAL	28.235.268	100,00%	13.811.083	100,00%	(1.786.085)	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
FONTE: Balanço Patrimonial dos exercicios financeiros de 2022, 2023 e 2024						

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1	
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	135.575	61.300	-
Alienação de Bens Móveis	135.575	61.300	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	135.575	61.300	-
DESPESAS DE CAPITAL	135.575	61.300	-
Investimentos	135.575	61.300	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anos de 2022 e 2023 - Lei Municipal nº 757/2024 (LDO 2025) - Ano 2024 - Demonstrativos contábeis dezembro/2024

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	Município vinculado ao Regime Geral de Previdência			-
Receitas Imobiliárias				-
Receitas de Valores Mobiliários				-
Outras Receitas Patrimoniais				-
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões por Morte	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-	-	-	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa			-	
Investimentos e Aplicações			-	
Outro Bens e Direitos			-	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				

Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ¹				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)			-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²			-	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <istema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
SEM MOVIMENTO						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Secretaria da Fazenda

ANEXO VIII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	8.697.112	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.043.653	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.653.459	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.653.459	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.653.459	

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não previstas	1.522.386	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	1.522.386
Outros Passivos Contingentes	380.596	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	380.596
SUBTOTAL	1.902.982	SUBTOTAL	1.902.982

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	11.505.286	Limitação de Empenho/Contingenciamento de Despesas	11.505.286
Discrepância de Projeções	11.505.286	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas de natureza discricionárias	11.505.286
SUBTOTAL	23.010.571	SUBTOTAL	23.010.571
TOTAL	24.913.553	TOTAL	24.913.553

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

1. APRESENTAÇÃO

A metodologia utilizada teve por base as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023. Esse instrumento normativo estabelece as regras e padronizações necessárias à elaboração e apresentação dos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em consonância com o referido manual, foram observadas as classificações padronizadas de receitas e despesas, a forma de cálculo do resultado primário e nominal, e os critérios para mensuração da dívida consolidada líquida. A elaboração das metas fiscais também atendeu ao princípio da consistência metodológica entre os diferentes demonstrativos fiscais exigidos, especialmente aqueles contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

2. Premissas Macroeconômicas

A projeção das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como do montante da dívida pública consolidada, foi elaborada com base em premissas macroeconômicas atualizadas e critérios metodológicos definidos a partir de séries históricas, parâmetros legais e projeções oficiais. Consideraram-se como referências os dados observados nos três exercícios anteriores, atualizados com base nas expectativas de inflação (IPCA), crescimento do PIB Nacional e demais variáveis econômicas divulgadas por instituições como o Banco Central do Brasil, IBGE e IPEA.

As metas fiscais foram calculadas a partir de projeções baseadas nas seguintes variáveis macroeconômicas:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027	2028
PIB real nacional (crescimento % anual) ¹	2,30	2,50	2,60	2,60
Taxa Over - SELIC Acum ano (%) ¹	14,02	12,56	10,09	8,24
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$) ¹	5,90	5,97	5,91	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação ¹	4,90	3,50	3,10	3,00
Projeção do PIB municipal – R\$ milhares ²	564.581	584.341	602.456	620.529
Receita Corrente Líquida (RCL) - R\$ ³	176.398.525	190.298.235	202.587.531	214.841.047

Fontes: ¹SPE/MF. Grade de Parâmetros Macroeconômicos – março/2025. PLDO 2026 - União

²IBGE 2021 - atualizado com base na projeção do IPCA

³Relatório de Projeção de Metas de Arrecadação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

3. Receita Total

As receitas totais foram estimadas considerando o desempenho da arrecadação nos últimos exercícios, os efeitos de alterações na legislação tributária, a capacidade de arrecadação municipal, bem como a variação dos preços e da atividade econômica.

As receitas correntes, compostas principalmente pelas receitas tributárias, de contribuições e transferências correntes, foram projetadas com base na média de crescimento observada, atualizada pelo IPCA e com aplicação de um fator de tendência real, conforme o comportamento de cada rubrica. As receitas de capital, por sua vez, foram estimadas de forma conservadora, considerando apenas as operações de crédito já contratadas ou em estágio avançado de negociação, bem como as transferências de capital previstas em convênios e emendas parlamentares.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA¹			LOA	PROJETADA		
		2022	2023	2024		2025	2026	2027
		2025	2026	2027		2028	2029	2030
1.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES	131.680.735	148.575.703	169.069.308	176.398.525	190.298.235	202.587.531	214.841.047
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.982.735	16.777.781	17.948.664	17.294.000	18.685.648	19.919.835	21.153.471
1.1.1.0.00.0	Impostos	12.487.585	15.028.132	15.903.385	15.225.000	16.450.156	17.536.689	18.622.736
1.1.2.0.00.0	Taxas	1.495.150	1.749.649	2.045.279	2.069.000	2.235.492	2.383.147	2.530.735
1.2.0.0.00.0	Contribuições	1.921.576	2.203.806	2.250.630	2.300.000	2.412.700	2.530.922	2.654.937
1.3.0.0.00.0	Receita Patrimonial	2.329.516	2.073.106	2.605.861	2.565.525	2.691.236	2.785.429	2.871.777
1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços	2.244.152	3.111.704	4.948.750	4.220.000	4.426.780	4.581.717	4.723.751
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	111.098.040	122.175.667	140.656.624	149.638.000	161.662.219	172.322.257	182.975.872
1.7.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	77.262.998	84.577.383	96.550.756	104.745.000	113.173.830	120.648.962	128.120.752
1.7.2.0.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.352.116	11.361.670	14.655.838	14.848.000	16.042.819	17.102.447	18.161.601
1.7.4.0.00.0	Transferências de Instituições Privadas	320.000	410.000	520.000	500.000	524.500	542.858	559.686
1.7.5.0.00.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	24.105.001	25.806.755	28.915.856	29.500.000	31.873.865	33.979.134	36.083.462
1.7.9.0.00.0	Demais Transferências Correntes	57.925	19.858	14.174	45.000	47.205	48.857	50.372
1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes	104.717	2.233.639	658.780	381.000	419.652	447.370	461.239
2.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	16.448.602	30.171.921	25.181.452	39.807.475	39.807.475	39.807.475	39.807.475
2.1.0.0.00.0	Operações de Crédito	12.666.793	16.800.000	19.550.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens	66.100	61.300	135.575	200.000	200.000	200.000	200.000
2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital	3.715.709	13.310.621	5.495.877	19.607.475	19.607.475	19.607.475	19.607.475
TOTAL GERAL DA RECEITA		148.129.336	178.747.624	194.250.759	216.206.000	230.105.710	242.395.006	254.648.522
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)		131.680.735	148.575.703	169.069.308	176.398.525	190.298.235	202.587.531	214.841.047
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1,0%)						1.902.982	2.025.875	2.148.410
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			20,67%	8,67%	11,30%	6,43%	5,34%	5,06%

¹ FONTE: Balanço Orçamentário

4. Despesa Total

As despesas totais foram calculadas com base nas obrigações legais e constitucionais, como gastos com pessoal e encargos sociais, manutenção dos serviços públicos essenciais, e investimentos previstos no Plano Plurianual (PPA). As despesas correntes foram atualizadas a partir dos contratos vigentes e da política de reajuste de pessoal, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas de capital contemplam os investimentos estratégicos definidos nas diretrizes do governo e as amortizações programadas da dívida pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

R\$ 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA¹			LOA	PROJETADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.0	DESPESAS CORRENTES	124.163.072	134.128.604	157.981.151	162.201.413	176.702.752	186.706.109	196.707.292
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.202.590	64.049.865	71.054.078	74.887.900	78.689.407	82.928.778	87.016.641
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	636.656	2.401.220	4.469.914	3.930.000	5.066.860	5.949.504	6.927.989
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.323.826	67.677.519	82.457.159	83.383.513	92.946.486	97.827.827	102.762.662
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	17.535.720	33.924.973	34.321.294	52.234.587	51.499.975	53.663.022	55.792.820
4.4	INVESTIMENTOS	15.768.730	31.667.150	29.001.546	46.734.587	43.807.475	45.165.507	46.520.472
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.766.990	2.257.823	5.319.748	5.500.000	7.692.500	8.497.516	9.272.348
9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	1.770.000	1.902.982	2.025.875	2.148.410
TOTAL GERAL DA DESPESA		141.698.792	168.053.577	192.302.445	216.206.000	230.105.710	242.395.006	254.648.522

¹FONTE: Balanço Orçamentário

5. Resultado Primário e Resultado Nominal

O **Resultado Primário** foi projetado como a diferença entre as receitas e despesas primárias, ou seja, excluindo-se os encargos financeiros relativos à dívida pública. O objetivo da apuração do resultado primário é verificar a capacidade do ente federativo de gerar recursos suficientes para o pagamento do serviço da dívida, garantindo sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. Para tal, foram desconsideradas na apuração as receitas e despesas financeiras, tais como pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida.

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	LOA 2025	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL	148.129.336	178.747.624	194.250.759	216.206.000	230.105.710	242.395.006	254.648.522
(-) Rendimentos Aplicações Financeiras	(2.329.516)	(2.067.301)	(2.599.278)	(2.565.525)	(2.691.236)	(2.785.429)	(2.871.777)
(-) Outras Receitas Correntes Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(-) Operações de Crédito	(12.666.793)	(16.800.000)	(19.550.000)	(20.000.000)	(20.000.000)	(20.000.000)	(20.000.000)
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	133.133.027	159.880.322	172.101.482	193.640.475	207.414.474	219.609.577	231.776.745
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	LOA 2025	2026	2027	2028
DESPESA TOTAL	141.698.792	168.053.577	192.302.445	216.206.000	230.105.710	242.395.006	254.648.522
(-) Juros e Encargos da Dívida	(636.656)	(2.401.220)	(4.469.914)	(3.930.000)	(5.066.860)	(5.949.504)	(6.927.989)
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	(1.766.990)	(2.257.823)	(5.319.748)	(5.500.000)	(7.692.500)	(8.497.516)	(9.272.348)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	139.295.145	163.394.534	182.512.784	206.776.000	217.346.350	227.947.987	238.448.186
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III = I - II)	(6.162.118)	(3.514.211)	(10.411.302)	(13.135.525)	(9.931.875)	(8.338.410)	(6.671.440)

O **Resultado Nominal**, por sua vez, corresponde à variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre o início e o final do exercício. Este indicador reflete integralmente os efeitos da política fiscal, incluindo os encargos financeiros e demais ajustes patrimoniais. Para seu cálculo, estimou-se a dívida consolidada a partir dos contratos em vigor, precatórios a pagar e demais obrigações reconhecidas como operações de crédito, deduzidas das disponibilidades de caixa líquidas dos restos a pagar processados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

R\$ 1							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2022 (a)	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	73.827.173	95.439.461	116.304.393	113.779.445	109.250.027	103.861.216	97.938.225
DEDUÇÕES (II)	16.385.660	26.311.987	27.320.193	27.116.341	26.963.598	27.799.470	28.665.910
Disponibilidade de Caixa	16.385.660	26.311.987	27.320.193	27.116.341	26.963.598	27.799.470	28.665.910
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.031.246	28.186.017	31.480.423	31.480.423	31.480.423	32.456.316	33.462.462
(-) Restos a Pagar Processados (III)	(6.245.819)	(1.472.400)	(3.677.885)	(3.858.102)	(3.993.135)	(4.116.922)	(4.240.430)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	(399.767)	(401.630)	(482.345)	(505.980)	(523.689)	(539.924)	(556.122)
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I - II)	57.441.513	69.127.474	88.984.200	86.663.103	82.286.428	76.061.746	69.272.314
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (V)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (VI)	-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (VII)	-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (IX)	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS AJUSTES (X)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI) = (IV + V - VI - VII - VIII - IX - X)	57.441.513	69.127.474	88.984.200	86.663.103	82.286.428	76.061.746	69.272.314
RESULTADO NOMINAL RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR		11.685.961	19.856.726	(2.321.097)	(4.376.675)	(6.224.682)	(6.789.432)

6. Montante da Dívida Pública Consolidada

O montante da dívida pública foi calculado com base no estoque atual da dívida consolidada, acrescido das novas operações de crédito previstas e deduzido das amortizações programadas. A projeção respeita os limites legais definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, bem como os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a contratação de novos financiamentos à observância de limites e condições estabelecidos pelo Senado e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Credores	Origem	Saldo em:	
		31.12.2024	31.12.2023
Secretaria da Receita Federal	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	68.233.484	64.723.898
TRT - BA	Precatórios	324.190	-
Banco do Brasil	Financiamento Projetos de Infraestrutura	10.009.008	-
Caixa Econômica Federal - Contrato nº 598.511-36	Financiamento Projetos de Infraestrutura	6.515.927	7.481.250
Caixa Econômica Federal - Contrato nº 611.336-94	Financiamento Projetos de Infraestrutura	24.967.301	18.200.000
Caixa Econômica Federal - Contrato nº 625.734-17	Financiamento Projetos de Infraestrutura	1.946.188	-
Desenbahia - Contrato nº 0054201800102002	Financiamento Projetos de Infraestrutura	1.152.215	1.418.419
Desenbahia - Contrato nº 0054201909050109	Financiamento Projetos de Infraestrutura	257.027	306.841
Desenbahia - Contrato nº 0054202107040104	Financiamento Projetos de Infraestrutura	2.899.054	3.309.053
TOTAL		116.304.393	95.439.461

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2024

	31.12.2024	Projeção			
		2025	2026	2027	2028
Dívida Consolidada	116.304.393	113.779.445	109.250.027	103.861.216	97.938.225
Receita Corrente Líquida	169.069.308	176.398.525	190.298.235	202.587.531	214.841.047
% de Comprometimento	68,79%	64,50%	57,41%	51,27%	45,59%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Prça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

7. Valores Correntes e Constantes

As metas fiscais foram apresentadas em valores correntes, representando os montantes nominais esperados para cada exercício, e em valores constantes, ajustados pelo IPCA acumulado, tendo como base o exercício anterior ao de referência da LDO. Tal procedimento assegura maior transparência na comparação dos valores ao longo dos anos, permitindo aferição do esforço fiscal em termos reais.

8. Considerações Finais

Por fim, ressalta-se que as metas estabelecidas nos anexos do PLDO 2026 poderão ser revistas, caso haja alteração significativa nas variáveis macroeconômicas, nas receitas projetadas ou na conjuntura fiscal, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O acompanhamento sistemático dessas metas será realizado bimestralmente por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), permitindo eventuais correções de rumo e garantindo a responsabilidade na gestão fiscal.

* * * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, § Único da Lei nº 101/2000)

Data Base: 05/05/2025

Unidade Orçamentária	Projeto	Valor Autorizado	valor Executado	Executado (%)	Valor a Executar 2025
Programa de Trabalho					
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA					
Câmara Municipal					
01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA	330.000,00	-	0%	330.000,00
Total: Câmara Municipal de Amargosa		330.000,00	-		330.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA					
Secretaria Municipal da Casa Civil					
27.813.0008.1.019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	1.652.000,00	901.315,00	55%	750.685,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade					
15.451.0010.1.003	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	2.123.468,00	449.188,05	21%	1.674.279,95
15.451.0010.1.004	PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	13.653.381,53	12.100.901,54	89%	1.552.479,99
15.451.0010.1.012	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE AMARGOSA	11.000,00	-	0%	11.000,00
15.451.0010.1.015	EFICIENTIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	505.000,00	-	0%	505.000,00
Secretaria Municipal de Educação					
12.361.0005.1.010	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.382.993,21	951.651,46	15%	5.431.341,75
12.365.0005.1.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	10.940.000,00	22.500,00	0%	10.917.500,00
Secretaria Municipal de Saúde					
10.302.0004.1.009	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	516.000,00	-	0%	516.000,00
10.301.0004.1.018	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.725.000,00	531.430,15	8%	6.193.569,85
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente					
23.692.0009.1.014	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E DA FEIRA LIVRE	3.130.000,00	-	0%	3.130.000,00
18.541.0009.1.020	IMPLANTAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO	2.001.000,00	-	0%	2.001.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação					
11.333.0006.1.007	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL	20.000,00	-	0%	20.000,00
17.511.0011.1.011	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	139.000,00	-	0%	139.000,00
16.512.0006.1.016	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	110.000,00	69.488,33	63%	40.511,67
Total: Prefeitura Municipal de Amargosa		47.908.842,74	15.026.474,53		32.882.368,21
Total Geral		48.238.842,74	15.026.474,53		33.212.368,21

PORTARIA (Nº 018/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA N.º 018 DE 18 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre a alteração das datas
constantes na Portaria 013, de 21 de
maio de 2025.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA-BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, determina o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as datas constantes nos artigos da Portaria 013, de 21 de maio de 2025, conforme anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

ATO/AÇÃO	PERÍODO
Inscrição dos candidatos	01/06/2025 a 30/06/2025
Publicação da relação nominal de eleitores aptos a votarem	01/07/2025
Publicação da relação preliminar dos candidatos	03/07/2025
Publicação da homologação dos candidatos	04/07/2025
Fim da campanha eleitoral	16/07/2025
Eleição para representantes da Comissão Permanente de Avaliação de estágio Probatório	17/07/2025

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00006836/2025/13/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DESPACHO SEI Nº 00000151435/2025 - GP/CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00006836/2025-13

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00006836/2025-13, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Pregão Eletrônico nº 052/2021/SRP e Ata de Registro de Preços nº 013/2022, bem como Pregão Eletrônico nº 025/2021 e Ata de Registro de Preços nº 055/2021, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para aquisição de material elétrico (Luminárias de LED), postes e braços, com a finalidade de eficientizar a Iluminação Pública do município de Amargosa.

2) DOS FATOS

Considerando o Processo Administrativo nº 2901007.00006832/2025-35, referente a mesma empresa, informamos que o mesmo foi integrado ao processo em tela.

Conforme se extrai das informações prestadas pela Coordenadora do Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos das Autorizações de Fornecimento nº 28812/2025 e 28813/2025, não tendo a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** observado o prazo para entrega de **até 30 (trinta) dias corridos PE 52/2021**, especificamente no item 35.1 do Termo de Referência estabelecido para a contratação, SEÇÃO XXXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, bem como 05 (cinco) dias para o Lote I e 30 (trinta) dias corridos para o Lote II PE 25/2021, veja-se:

SEÇÃO XXXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO 35.1. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da autorização, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso, (PE 52/2021),

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO 5.1. A contratada deverá proceder com a entrega das mercadorias solicitadas após o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE. 5.2. A entrega

deverá ocorrer da seguinte forma: · No prazo de até 05 (cinco) dias contados do envio do Pedido de Compras para o fornecedor, para os itens do lote 01; · No prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio do Pedido de Compras para o fornecedor, para os itens do lote 02, (PE 25/2021).

Referente às obrigações da empresa contratada, consta no Pregão Eletrônico nº 052/2021 e 25/2021, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXXV – DAS SANÇÕES 35. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 35.1. Advertência por escrito; 35.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 35.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; 35.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 35.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. 35.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 35.7. Advertência por escrito; 35.8. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%; 35.9. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; 35.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Desse modo, foram publicadas as primeiras Notificações Administrativas no Diário Oficial do Município aos 19/03/2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

A empresa imputada, por sua vez, nos dias 20 de janeiro de 2025 e 04 de fevereiro de 2025 -fora do prazo referente a segunda defesa-, encaminhou uma nota com a seguinte justificativa:

A empresa ESB recebeu Autorização de Fornecimento do Município no dia 15 de janeiro de 2025, contudo alguns fatos ocorreram e impediram a entrega das luminárias de LED no prazo estipulado, conforme cronograma, motivo pelo qual solicita-se prorrogação de prazo de entrega. Para desenvolver o processo de industrialização das Luminárias, relés e braço de luminária, bem como dos demais acessórios para

instalação e manutenção de iluminação pública são necessários diversos componentes nacionais e importados fornecidos por outras empresas especializadas (fornecedores). Um dos motivos no atraso da entrega das Luminárias de LED é o atraso de fornecimento de matéria prima, no dia **09 de janeiro de 2025, nosso fornecedor LUMINJET comunicou o atraso nas entregas do alumínio, cujo é usado para a produção das carcaças.** Essa situação é decorrente do estado de calamidade que foi enfrentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que impactou na produção e entrega das carcaças. Diante disso, nossa empresa foi obrigada a reprogramar a industrialização das Luminárias de LED, resultando em atrasos na entrega de produtos a diversos municípios. {...}

{....} A empresa ESB recebeu Autorização de Fornecimento do Município no dia 15 de janeiro de 2025, contudo alguns fatos ocorreram e impediram a entrega das luminárias de LED no prazo estipulado, conforme cronograma, motivo pelo qual solicita-se prorrogação de prazo de entrega. Para desenvolver o processo de industrialização das Luminárias, relés e braço de luminária, bem como dos demais acessórios para instalação e manutenção de iluminação pública são necessários diversos componentes nacionais e importados fornecidos por outras empresas especializadas (fornecedores). Um dos motivos no atraso da entrega das Luminárias de LED é o atraso de fornecimento de matéria prima, no dia **16 de janeiro de 2025, nosso fornecedor LUMINJET comunicou o atraso nas entregas do alumínio, cujo é usado para a produção das carcaças.** Essa situação é decorrente do estado de calamidade que foi enfrentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que impactou na produção e entrega das carcaças. Diante disso, nossa empresa foi obrigada a reprogramar a industrialização das Luminárias de LED, resultando em atrasos na entrega de produtos a diversos municípios.

Além disso, em 30 de abril de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 070/2025.

A empresa imputada, por sua vez, em 08 de maio de 2025, apresentou defesa reafirmando as alegações apresentadas anteriormente.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, os mesmos não devem prosperar, haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios. Ainda, quando da emissão das Autorizações de Fornecimento, a empresa em momento algum comunicou a contratante sobre qualquer impossibilidade de cumprimento contratual, dentro do prazo estipulado, mesmo tendo sido informada por seus fornecedores da dificuldade que enfrentavam para fornecer os insumos necessários em 09 e 16/01/2025, apenas restou inerte. **Após expirar o prazo para entrega,** quando a imputada foi

notificada, alegou suposta dificuldade com seus fornecedores, mas o fez de forma genérica e sem anexar qualquer documento comprobatório ou prova pertinente do quanto alegado, solicitando dilação de prazo para entrega.

Ademais, ainda que assim o fosse, apesar de alegadas dificuldades na entrega dentro do prazo pactuado previamente em virtude de embarços com seus fornecedores, não se configura fato ao qual possa ser atribuída natureza de imprevisível e inevitável. Ao revés, é fato corriqueiro, que está inserido no risco do negócio desempenhado pela empresa, pelo que, qualquer ônus advindo destes não poderá ser atribuído à Administração. Nessa senda, há que se admitir que problemas dessa natureza são fatos previsíveis e corriqueiros, inerentes à atividade exercida pela contratada e que, indiscutivelmente, não devem ser suportados ou atribuídos à Administração.

Quanto a solicitação de prorrogação de prazo para entrega, o Secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP, informou que a Administração Municipal não poderia aceitar a extensão do prazo solicitado, pois o atraso na entrega das luminárias teria ocasionado uma série de problemas de manutenção na iluminação pública do Município, impactando negativamente a prestação de serviços essenciais à população, gerado transtornos significativos, incluindo aumento de reclamações da comunidade, dificuldades na segurança pública e atrasos em projetos previamente estabelecidos para a melhoria da infraestrutura urbana. Ressalta ainda que, embora compreendesse os fatores apresentados, como o atraso no fornecimento de matéria prima decorrente do estado de calamidade no Rio Grande do Sul, é fundamental zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no processo licitatório, conforme previsto no contrato firmado e na legislação vigente.

Outrossim, tais atrasos foram reiteradamente constatados, tanto é que, ao Processo Administrativo em tela, foi migrado outro processo, por atrasos no atendimento dos produtos solicitados, **Proc. Administrativo 2901007.00006832/2025-35**, referente aos atrasos no atendimento da Autorização de Fornecimento 28812/2025.

Ademais, no que se refere a entrega do que fora solicitado, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 28812/2025 bem como 28813/2025 e encaminhadas à empresa no dia 15/01/2025.

No entanto, a entrega deveria ter acontecido em 15/02/2025, o que não ocorreu, tendo a entrega efetuada parcialmente em 10 de março de 2025, concluindo a entrega apenas no dia 10/04/2025, ocasionando 108 (cento e oito) dias de atraso, somando as duas autorizações de fornecimento.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo para entrega era de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 35.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpre observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado

a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, o Município, apesar de solicitar os serviços da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pelo não entrega dos itens solicitados no prazo estipulado, por tratar-se de material elétrico (Luminárias de LED), postes e braços, que tem a finalidade de eficientizar a Iluminação Pública do município de Amargosa, impactando diretamente na qualidade de vida e segurança da população.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que fossem solicitada prorrogação do prazo antes que expirasse o prazo estipulado para entrega, ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve sucesso, tendo a entrega das autorizações atendida somente após a notificação da instauração do Processo Administrativo.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (e/ou no caso, PE e ATA), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do serviço solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material essencial para a iluminação pública e segurança da população.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de, pagamento de multa no valor de R\$ 13.358,00 (treze mil trezentos e cinquenta e oito reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 05% (cinco por cento) do valor estipulado para a contratação, que foi de R\$ 267.175,00 (duzentos e sessenta e sete mil cento e setenta e cinco reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que **a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Pregão Eletrônico nº 052/2021/SRP e Ata de Registro de Preços nº 013/2022, bem como Pregão Eletrônico nº 025/2021 e Ata de Registro de Preços nº 055/2021, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 13.358,00 (treze mil trezentos e cinquenta e oito reais)**, tendo em vista a inexecução contratual e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 17 de junho de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 17/06/2025, às 10:07, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 17/06/2025, às 10:54, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 18/06/2025, às 11:17, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000151435** e o código CRC **8D543AA7**.

Praça Lourival Monte S/N - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00006836/2025-13

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 132/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016095/2025-89; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.499/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO I, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 10/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NA MÍDIA ELETRÔNICA DO CADERNO DOS MUNICÍPIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. **VALOR:** R\$ 24.328,80 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** 12 MESES, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2011, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00, **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** ROBSON SANTOS DE ARAÚJO E ANDRÉ MARTER PRIMO.

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2516/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2516/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00016417/2025-90**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2516/2025**, para CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “**SAMIR SANFONEIRO**” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 20H DO DIA 19/06/2025, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, junto à empresa: **49.863.101 THAMIRES SOUZA SILVA BATISTA, CNPJ: 49.863.101/0001-85**, com valor global de **R\$ 5.000,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 18/06/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2527/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2527/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00016924/2025-23**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2527/2025**, para “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BOA ESPERANÇA, Nº 63, SÃO JOSÉ, AMARGOSA -BA, NO PERÍODO DE 19 A 24 DE JUNHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECAC DURANTE O SÃO JOÃO 2025”, junto à senhora **ELIETE ALMEIDA DE ANDRADE**, CPF: *****.373.205-****, com valor global de **R\$ 8.000,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 18/06/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2533/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2533/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00017083/2025-71**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2533/2025**, para CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “**ELIVELTON LEAL**” PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NOS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, NA VILA JUNINA, NO DIA 22/06/2025 DAS 12H AS 13H, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, junto à empresa: **WELLINGTON DA SILVA LEAL 91857813553, CNPJ: 35.673.692/0001-13**, com valor global de **R\$ 1.600,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 18/06/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2534/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2534/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00017159/2025-69**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2534/2025**, para CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “**PEUMEURRAY**” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 24/06/2025 DAS 16H ÀS 18H, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, NO EVENTO ARRASTA PÉ ZONA RURAL, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA, junto à empresa: **GENTE BOA SE ATRAI EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 428.28.918/0001-73**, com valor global de **R\$ 45.000,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 18/06/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 112/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00015416/2025-28; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2475/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 05/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** WELLINGTON DA SILVA LEAL 91857813553, (CNPJ 35.673.692/0001-13), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “BANDA CARLOS AUGUSTO” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, ENTRE ÀS 20H E ÀS 00H, NOS INTERVALOS DAS ATRAÇÕES DO PALCO PRINCIPAL REFERENTE A GRADE DO DIA 19/06/2025, COM DURAÇÃO DE 120MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 6.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** WELLINGTON DA SILVA LEAL.

EXTRATO (CONTRATO Nº 131/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00015971/2025-50; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2493/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 09/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** GERALDINO SOUZA DE SANTANA (CPF. ***.013.975-**), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “FRUTOS DA TERRA” PARA APRESENTAÇÃO NA VILA JUNINA, NO DIA 24/06/2025 DAS 9H AS 10H, COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 1.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELO CONTRATADO** GERALDINO SOUZA DE SANTANA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 133/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00015637/2025-04; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2480/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 10/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** WELLINGTON DA SILVA LEAL 91857813553, (CNPJ 35.673.692/0001-13), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “ELIVELTON LEAL” PARA APRESENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, ENTRE ÀS 20H E ÀS 00H, NOS INTERVALOS DAS ATRAÇÕES DO PALCO PRINCIPAL REFERENTE A GRADE DO DIA 20/06/2025, COM DURAÇÃO DE 120MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 5.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, E **PELA CONTRATADA:** WELLINGTON DA SILVA LEAL.

EXTRATO (CONTRATO Nº 138/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00015672/2025-15; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2482/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 11/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADO:** THIAGO MELO DA SILVA (CPF. ***044.525-**), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “BANDA DÍDHIO PEREIRA” PARA APRESENTAÇÃO NOS INTERVALOS DAS ATRAÇÕES DO PALCO PRINCIPAL, NA MADRUGADA DO DIA 22/06 PARA O DIA 23/06/2025 DAS 00H AS 05H, COM DURAÇÃO DE 300MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 6.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELO CONTRATADO** THIAGO MELO DA SILVA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 141/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00015966/2025-47; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2489/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF. ***.255.885-**), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “**SAMBA DE RODA DAS TRÊS LAGOAS**” PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, NA VILA JUNINA NO DIA 20/06/2025 DAS 13H AS 14H, COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 1.100,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, E **PELA CONTRATADA** MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 142/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00015968/2025-36; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2490/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** ROSELI SANTOS SILVA (CPF. ***.715.165-**), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "GRUPO SAMBA DO RESGATE" PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, NO DIA 22/06/2025 NA VILA JUNINA DAS 17H AS 18H, COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 1.100,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, E **PELA CONTRATADA** ROSELI SANTOS SILVA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 143/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00015969/2025-81; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2491/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** MARCIO ALMEIDA SILVA 68170050510, (CNPJ 39.475.619/0001-98), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “MARCIO CANTAÇÃO” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA VILA JUNINA NO DIA 20/06/2025, DAS 17H ÀS 18H COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 1.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** MARCIO ALMEIDA SILVA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 144/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016001/2025-71; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2497/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** MAIANA SUDRÉ CUNHA (CPF. ***.985.725-**), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “QUADRILHA KARIRI-SAPUYA” PARA APRESENTAÇÃO NA VILA JUNINA, NO DIA 21/06/2025 DAS 14H AS 15H, COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 1.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELO CONTRATADO** MAIANA SUDRÉ CUNHA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 147/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00016090/2025-56; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2504/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** JOSE DIAS PEREIRA DOS SANTOS 49753720530, (CNPJ 48.026.859/0001-04), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "MESADEZ" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS INTERVALOS DAS ATRAÇÕES DO PALCO PRINCIPAL, ENTRE ÀS 00H E ÀS 05H NA MADRUGADA DO DIA 22/06/2025 PARA O DIA 23/06/2025, COM DURAÇÃO DE 120MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 8.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, E **PELA CONTRATADA:** JOSÉ DIAS PEREIRA DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 152/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00016212/2025-12; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2514/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** WELLINGTON DA SILVA LEAL 91857813553, (CNPJ 35.673.692/0001-13), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “FORRÓ DO SEU JOÃO E A BURRINHA DA ALEGRIA” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA VILA JUNINA, ENTRE ÀS 10H E ÀS 11H, NO DIA 21/06/2025, COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 2.500,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** WELLINGTON DA SILVA LEAL.

EXTRATO (CONTRATO Nº 153/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00016411/2025-12; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2515/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO V, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **LOCADORA:** WANESSA APARECIDA ITALIANO DE ALMEIDA, CPF 017.915.115-03, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RECANTO DAS ORQUÍDEAS RUA A, Nº 11, CENTRO, AMARGOSA/BA. O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ATENDERAS DEMANDAS DA SECAC, ENTRE OS DIAS 19 E 25 DE JUNHO DO CORRENTE ANODURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO 2025. **VALOR:** R\$13.700,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA:33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO LOCATÁRIO:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA LOCADORA:** WANESSA APARECIDA ITALIANO DE ALMEIDA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 154/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 154/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016539/2025-86; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2517/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO V, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **LOCADOR:** CARLOS FRANCISCO SILVA SANTOS, CPF ***.318.535-**, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. LOMANTO JUNIOR, Nº 39A, CENTRO, AMARGOSA - BA, CEP 450.300-000, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ATENDER AS DEMANDAS DA SECAC, ENTRE OS DIAS 19 E 25 DE JUNHO DO CORRENTE ANO DURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO 2025. **VALOR:** R\$ 5.420,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO LOCATÁRIO:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELO LOCADOR:** CARLOS FRANCISCO SILVA SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 155/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 155/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00016056/2025-81; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2502/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO V, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **LOCADORA:** FLORIPES SILVA DA ROCHA, CPF ***.570.605-**, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. LOMANTO JUNIOR, Nº 04, CENTRO, AMARGOSA - BA, CEP 450.300-000, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ATENDERAS DEMANDAS DA SECAC, ENTRE OS DIAS 19 E 25 DE JUNHO DO CORRENTE ANODURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO 2025. **VALOR:** R\$9.560,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO LOCATÁRIO:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA LOCADORA:** FLORIPES SILVA DA ROCHA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 156/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2025; **PROCESSO** ADMINISTRATIVO 2901007.00016716/2025-24; **DISPENSA DE LICITAÇÃO** 2523/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INCISO IV, J, ART. 75, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** ASSOCIACAO DE CATADORES E CATADORAS E COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE AMARGOSA - ACASMARC, CNPJ Nº. 45.414.344/0001-85, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA EFICIENTE DE COLETA SELETIVA DURANTE O SÃO JOÃO DE AMARGOSA-BA. **VALOR:** R\$ 21.800,00 **GLOBAIS,** **VIGÊNCIA:** 02 MESES, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** EDUARDO FERNANDES DE JESUS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 158/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 158/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016103/2025-97; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2506/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** IVONE DE JESUS SANTOS SILVA (CPF. ***.047.305-**), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “STELLINHA” PARA APRESENTAÇÕES NA VILA JUNINA, NO DIA 22/06/2025 DAS 15H ÀS 16H E NO DIA 23/06/2025 DAS 12H ÀS 13H, COM DURAÇÃO DE 120MIN TOTAIS, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 3.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA** IVONE DE JESUS SANTOS SILVA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 159/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00016546/2025-88; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2518/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADO:** CAIQUE CARDOSO SANTOS (CPF. ***.058.115-**), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “GRUPO FORRÓZINHO” PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, NA VILA JUNINA NO DIA 20/06/2025 DAS 16H ÀS 17H, NO DIA 22/06/2025 DAS 16H ÀS 17H E NO DIA 23/06/2025 DAS 13H ÀS 14H, COM DURAÇÃO DE 180MIN TOTAIS, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 3.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELO CONTRATADO** CAIQUE CARDOSO SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 162/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 162/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016073/2025-19; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2503/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** ANA CAROLINA SANTOS DE JESUS (CPF. ***.122.815-**), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “SAMBA DE RODA UNIDOS DA CATIARA” PARA APRESENTAÇÃO NA VILA JUNINA, NO DIA 23/06/2025 DAS 15H AS 16H, COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 1.100,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELO CONTRATADO** ANA CAROLINA SANTOS DE JESUS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 163/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 163/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016702/2025-19; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2522/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO V, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **LOCADORA:** MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS, CPF ***.539.825-**, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CONSELHEIRO DANTAS, Nº 75B, CENTRO, AMARGOSA - BA, CEP 450.300-000, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ATENDER AS DEMANDAS DA SECAC, ENTRE OS DIAS 18 E 26 DE JUNHO DO CORRENTE ANO DURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO 2025. **VALOR:** R\$ 6.800,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO LOCATÁRIO:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA LOCADORA:** MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 164/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 164/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016617/2025-42; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2520/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 16/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** AGAMEMNON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, (CNPJ 05.861.843/0001-04), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "SILFARLEY" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 03H NA MADRUGADA DO DIA 22/06 PARA O DIA 23/06/2025, COM DURAÇÃO DE 90MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, CONFORME CONVÊNIO NÚMERO 161/2025 DA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - SUFOTUR. **VALOR:** R\$ 190.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** DAVID PEREIRA NUNES.

EXTRATO (CONTRATO Nº 165/2025)



CONTRATO Nº 165/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A EMPRESA A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ 13.825.484/0001-50, com sede administrativa à Praça Lourival Monte, s/n, nesta cidade de Amargosa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO**, brasileiro, maior, CPF nº 176.161.585-87 e RG nº 1595489 - SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA** (CNPJ 12.830.291/0001-24), com sede na AV DEP Manoel Novaes, nº1060 B, Centro, Serrinha - Estado a Bahia, CEP 48.700-000, representado pelo Sr. **José Clenilson Jesus dos Santos**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 817706500 SSP-PE e do CPF nº 776.815.925-04, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, e pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de nº **2519/2025**, Processo Administrativo nº **2901007.00016600/2025-95**, baseada no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da atração artística **"TOQUE DEZ"** para apresentação Artística às 3H30 na madrugada do dia 20/06 para o dia 21/06/202, com duração de 90Min, durante os Festejos Juninos - São João 2025, promovidos pela Prefeitura de Amargosa/BA em espaço público na Praça do Bosque. Conforme Convênio número 161/2025 da Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR

O valor total do contrato é de: **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais)** pagos após a apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo representante da Contratante, com recurso convênio número 161/2025 da



Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual e respeitando integralmente a legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do Contrato serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
04.01	2007	33.90.39.00	1.701.0000

§ 1º - Os recursos acima apontados encontram-se devidamente comprometidos, a forma do artigo 18º da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Amargosa, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada após a apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 2º - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive de passagens aéreas e terrestres, traslados, hospedagens, segurança, alimentação, logística além dos respectivos tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do Contrato e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

§ 3º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 125, da lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, definitivamente, após a apresentação artística musical, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 140, I da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até o dia **31/08/2025**, após a apresentação musical da banda contratada.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

O Preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Fica dispensada a garantia para a execução do CONTRATO, nos termos do art. 96, "caput", da Lei n.º 14.133/21, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a teor do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, O CONTRATADO é obrigado a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- d) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;



- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu, especialmente quanto ao prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n.º 14.133/21).

§ 1º - Fica o CONTRATADO responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com hospedagem, traslado, transporte aéreo e terrestre, alimentação antes e depois da apresentação, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º - Fica o CONTRATADO obrigado a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando está desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 3º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADO, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços, sem prejuízo das obrigações referidas no Edital e Anexo.



IV - Fica a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento das taxas de **Direito Autorais**, devidos e calculados no Máximo em até 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços prestados, para fins de pagamento e demais exigências legais.

Parágrafo Único - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º - A extinção deste contrato pode ser:
determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato



CLÁUSULA VISÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Setor de Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Amargosa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Amargosa - Bahia, 16 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE AMARGOSA

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito
Contratante

A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA

José Clenilson Jesus dos Santos
Contratada

EXTRATO (CONTRATO Nº 167/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 167/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2901007.00016789/2025-16; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 2524/2025; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO V, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 17/06/2025, **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **LOCADORA:** TEREZINHA VILMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF ***,399.015-**, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO, Nº 10, CENTRO, AMARGOSA - BA, CEP 450.300-000, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ATENDERAS DEMANDAS DA SECAC, ENTRE OS DIAS 19 E 25 DE JUNHO DO CORRENTE ANODURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO 2025. **VALOR:** R\$5.420,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2025. **PELO LOCATÁRIO:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA LOCADORA:** TEREZINHA VILMA OLIVEIRA DA SILVA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 168/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 168/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016896/2025-44; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2529/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 17/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** EDIEL FELIX BARRETO FILHO (CPF. 818.845.325-00), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "EDIEL FELIZ" PARA COMPOR A SOLENIDADE CÍVICA DE HASTEAMENTO DA BANDEIRA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO DIA 19/06/2025 ÀS 08H30, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO INSTITUCIONAL. **VALOR:** R\$ 1.200,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, E **PELO CONTRATADO** EDIEL FELIX BARRETO FILHO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 169/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 169/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00017042/2025-85; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2532/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 17/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** VALMIR DA SILVA CALDAS 36592919515, (CNPJ 30.490.534/0001-04), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “OFICINA DO FORRÓ” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 22H30 DO DIA 19/06/2025 COM DURAÇÃO DE 90MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 15.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** VALMIR DA SILVA CALDAS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 170/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 170/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00017030/2025-51; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2531/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 17/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** VALMIR DA SILVA CALDAS 36592919515, (CNPJ 30.490.534/0001-04), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "ARTHUR CALDAS" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA VILA JUNINA NO DIA 23/06/2025 DAS 09H ÀS 10H, COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 1.200,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** VALMIR DA SILVA CALDAS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 171/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 171/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016847/2025-10; DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ELETRÔNICA (SIM 02525/2025); FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INCISO II, ART. 75, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 17/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** 53.703.780 DANIEL SANTOS CALDAS, CNPJ Nº. 53.703.780/0001-00, **OBJETO:** LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SÃO JOÃO 2025, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 24 DE JUNHO. **VALOR:** R\$ 6.989,98 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** 02 MESES, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, E **PELA CONTRATADA:** DANIEL SANTOS CALDAS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 172/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 172/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016417/2025-90; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2516/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 18/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** 49.863.101 THAMIRES SOUZA SILVA BATISTA, (CNPJ 49.863.101/0001-85), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “SAMIR SANFONEIRO” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 19/06/2025, COM DURAÇÃO DE 120MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 5.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** THAMIRES SOUZA SILVA BATISTA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 173/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 173/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00017083/2025-71; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2533/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 18/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** WELLINGTON DA SILVA LEAL 91857813553, (CNPJ 35.673.692/0001-13), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “ELIVELTON LEAL” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA VILA JUNINA, NO DIA 22/06/2025 DAS 12H ÀS 13H, COM DURAÇÃO DE 60MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 1.600,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** WELLINGTON DA SILVA LEAL.

EXTRATO (CONTRATO Nº 174/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 174/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00017159/2025-69; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2534/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 18/06/2025, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** GENTE BOA SE ATRAI EMPRESARIAL LTDA, (CNPJ 42.828.918/0001-73), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "PEUMEURRAY" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO ARRASTA PÉ ZONA RURAL NO DIA 24/06/2025 DAS 16H ÀS 18H, COM DURAÇÃO DE 120MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 45.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** JÂMISSON JORGE SANTANA DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 175/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 175/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00016924/2025-23; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2527/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO V, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 18/06/2025, **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **LOCADORA:** ELIETE ALMEIDA DE ANDRADE, CPF ***.373.205-**, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BOA ESPERANÇA, Nº 63, BAIRRO SÃO JOSÉ, AMARGOSA - BA, CEP 450.300-000, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ATENDER AS DEMANDAS DA SECAC, ENTRE OS DIAS 19 E 25 DE JUNHO DO CORRENTE ANO DURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO 2025. **VALOR:** R\$ 8.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/07/2025, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025. **PELO LOCATÁRIO:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA LOCADORA:** ELIETE ALMEIDA DE ANDRADE.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00017130/2025-87; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 079/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “FLÁVIO LEANDRO” PARA APRESENTAÇÃO NA MADRUGADA DO DIA 23 PARA O DIA 24/06/2025 À 01H, COM DURAÇÃO DE 90MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, FIRMADO EM 22/04/2025, COM A EMPRESA ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, CNPJ 14.676.364/0001-09; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUALITATIVA; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA. RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00017133/2025-11; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 084/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “KEVI JONNY” PARA APRESENTAÇÃO NA MADRUGADA DO DIA 21 PARA O DIA 22/06/2025 À 01H, COM DURAÇÃO DE 90MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, FIRMADO EM 28/04/2025, COM A EMPRESA **E ISSO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ 32.731.746/0001-61; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUALITATIVA; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA. KEVI JONNY LEITE SANTOS FALCÃO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00017136/2025-54; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 092/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “LIMÃO COM MEL” PARA APRESENTAÇÃO NA MADRUGADA DO DIA 23/06 PARA O DIA 24/06/2025 ÀS 03H, COM DURAÇÃO DE 90MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, FIRMADO EM 15/05/2025, COM A EMPRESA **SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 14.322.975/0001-40; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUALITATIVA; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA. WELLIGTON DE SOUZA FREIRE.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00017140/2025-12; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 116/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “ADELMÁRIO COELHO” PARA APRESENTAÇÃO ÀS 00H NA MADRUGADA DO DIA 24/06 PARA O DIA 25/06/2025, COM DURAÇÃO DE 80MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, FIRMADO EM 05/06/2025, COM A EMPRESA **FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 07.025.717/0001-37; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUALITATIVA; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA, DAIANE COELHO E SILVA LOBÃO.

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 441/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 441 DE 18 DE JUNHO DE 2025

*Prorroga o prazo estabelecido na
Portaria nº 174/2023 e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Complementar nº 008/2006, artigo 109;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do protocolo administrativo de nº 2.875/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo descrito na Portaria nº 174 de 16 de junho de 2023, pelo prazo de dois anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal